



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMBÉ - PROJUDI
Av. Roberto Conceição, 532 - Jd. São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-900 - Fone: (43) 3572-9202 - E-mail:
camb-2vj-s@tjpr.jus.br

Vistos e examinados os presentes autos nº. 0009509-43.2012.8.16.0056

Processo: 0009509-43.2012.8.16.0056
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$884,71
Exequente(s): • Município de Cambé/PR
Executado(s): • TRANSAMERICA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

1. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo Município de Cambé - Paraná.

No curso dos autos, o exequente informou o pagamento da dívida e requereu a extinção do feito.

Decido.

2. Segundo disciplina o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, o pagamento extingue o crédito tributário. A modalidade em tela implica ainda na extinção da execução com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA a presente execução com base no adimplemento da quantia exequenda.**

Considerando a notícia de ausência de intimação sobre o leilão, verifica-se que o leiloeiro expediu ofício ao Município (mov. 241.2) sem comprovante de retorno até a presente data. Sendo assim, deixo de condenar o Município em litigância de má-fé.

3. CUSTAS PROCESSUAIS

3.1. Custas processuais (caso não informada sua quitação) serão arcadas pela parte executada, ressalvadas as disposições legais aplicáveis aos beneficiários da gratuidade de justiça.

Elaborem-se as contas, inclusive constem despesas eventuais com o CRI.

3.2. Remanescendo valores em conta judicial, pesquise-se, via Sistema SISBAJUD, por eventuais contas bancárias mantidas pela executada.

Com a juntada do documento, independentemente de nova conclusão, expeça-se alvará para transferência às contas localizadas, preferencialmente da mesma Instituição Financeira que foi realizado o bloqueio.

3.3. **Acaso remanesçam custas inadimplidas, intime-se para pagamento, com advertência de que o não pagamento das custas finais pode levar ao protesto do valor, inscrição em dívida ativa ou no CADIN – Cadastro Informativo Estadual.**



Caso não haja recolhimento das custas remanescentes devidas ao FUNJUS, determino à Secretaria o cumprimento da Instrução Normativa nº 12/2017, ressalvado eventual benefício de Gratuidade de Justiça.

4. BAIXA EM CONSTRIÇÕES

Cancele-se o leilão designado, mediante comunicação mais ágil ao Sr. Leiloeiro.

Levantem-se eventuais penhoras e demais medidas constritivas efetivadas via Sistemas: RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, mediante o adimplemento pela parte executada, quando for o caso.

Procedam-se as comunicações ao CRI, se o caso, constando a ordem de baixa. Faça constar que as despesas provenientes do cancelamento de penhora será de responsabilidade da parte executada (Art. 555, CNFE).

5. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cambé, datado e assinado digitalmente.

Maristela Aparecida Siqueira D'Aviz - Juíza de Direito Substituta

